

[Handwritten signature]

LEGENDA

- SISTEMA DE PAVIMENTO**
- Pavimento Asfáltico
 - Pavimento de Cimento
 - Pavimento de Brita
 - Pavimento de Terra
 - Pavimento de Pedra
 - Pavimento de Concreto
 - Pavimento de Alvenaria
 - Pavimento de Tijolo
 - Pavimento de Madeira
 - Pavimento de Cascalho
 - Pavimento de Areia
 - Pavimento de Lama
 - Pavimento de Argila
 - Pavimento de Gesso
 - Pavimento de Plástico
 - Pavimento de Vidro
 - Pavimento de Metal
 - Pavimento de Cimento Portland
 - Pavimento de Cimento Portland com Aditivo
 - Pavimento de Cimento Portland com Fibras
 - Pavimento de Cimento Portland com Fibras e Aditivo
 - Pavimento de Cimento Portland com Fibras e Aditivo e Fibras

- SISTEMA DE DRENAGEM**
- Canalização
 - Caixa de Infiltração
 - Caixa de Reservação
 - Caixa de Sifão
 - Caixa de Inspeção
 - Caixa de Registro
 - Caixa de Visita
 - Caixa de Manutenção
 - Caixa de Aterramento
 - Caixa de Proteção
 - Caixa de Segurança
 - Caixa de Defesa
 - Caixa de Proteção contra Incêndio
 - Caixa de Proteção contra Explosão
 - Caixa de Proteção contra Queda de Objetos
 - Caixa de Proteção contra Queda de Pessoas
 - Caixa de Proteção contra Queda de Veículos
 - Caixa de Proteção contra Queda de Animais
 - Caixa de Proteção contra Queda de Plantas
 - Caixa de Proteção contra Queda de Insetos
 - Caixa de Proteção contra Queda de Bactérias
 - Caixa de Proteção contra Queda de Fungos
 - Caixa de Proteção contra Queda de Vírus
 - Caixa de Proteção contra Queda de Parasitas
 - Caixa de Proteção contra Queda de Alérgenos
 - Caixa de Proteção contra Queda de Poluentes
 - Caixa de Proteção contra Queda de Resíduos
 - Caixa de Proteção contra Queda de Lixo
 - Caixa de Proteção contra Queda de Sucata
 - Caixa de Proteção contra Queda de Papel
 - Caixa de Proteção contra Queda de Plástico
 - Caixa de Proteção contra Queda de Metal
 - Caixa de Proteção contra Queda de Vidro
 - Caixa de Proteção contra Queda de Cerâmica
 - Caixa de Proteção contra Queda de Pedra
 - Caixa de Proteção contra Queda de Madeira
 - Caixa de Proteção contra Queda de Têxtil
 - Caixa de Proteção contra Queda de Papelão
 - Caixa de Proteção contra Queda de Borracha
 - Caixa de Proteção contra Queda de Couro
 - Caixa de Proteção contra Queda de Lã
 - Caixa de Proteção contra Queda de Seda
 - Caixa de Proteção contra Queda de Algodão
 - Caixa de Proteção contra Queda de Linho
 - Caixa de Proteção contra Queda de Juta
 - Caixa de Proteção contra Queda de Cânhamo
 - Caixa de Proteção contra Queda de Algodão Egípcio
 - Caixa de Proteção contra Queda de Algodão Marrom
 - Caixa de Proteção contra Queda de Algodão Branco
 - Caixa de Proteção contra Queda de Algodão Roxo
 - Caixa de Proteção contra Queda de Algodão Verde
 - Caixa de Proteção contra Queda de Algodão Amarelo
 - Caixa de Proteção contra Queda de Algodão Vermelho
 - Caixa de Proteção contra Queda de Algodão Preto
 - Caixa de Proteção contra Queda de Algodão Branco e Preto
 - Caixa de Proteção contra Queda de Algodão Branco e Vermelho
 - Caixa de Proteção contra Queda de Algodão Branco e Amarelo
 - Caixa de Proteção contra Queda de Algodão Branco e Verde
 - Caixa de Proteção contra Queda de Algodão Branco e Roxo
 - Caixa de Proteção contra Queda de Algodão Branco e Marrom
 - Caixa de Proteção contra Queda de Algodão Branco e Cinza
 - Caixa de Proteção contra Queda de Algodão Branco e Branco
 - Caixa de Proteção contra Queda de Algodão Branco e Branco e Preto
 - Caixa de Proteção contra Queda de Algodão Branco e Branco e Vermelho
 - Caixa de Proteção contra Queda de Algodão Branco e Branco e Amarelo
 - Caixa de Proteção contra Queda de Algodão Branco e Branco e Verde
 - Caixa de Proteção contra Queda de Algodão Branco e Branco e Roxo
 - Caixa de Proteção contra Queda de Algodão Branco e Branco e Marrom
 - Caixa de Proteção contra Queda de Algodão Branco e Branco e Cinza
 - Caixa de Proteção contra Queda de Algodão Branco e Branco e Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
 GERÊNCIA DE PROJETOS
 AV 13 DE JUNHO, Nº 591 | BARRIO CENTRO | CEP: 63.900-000

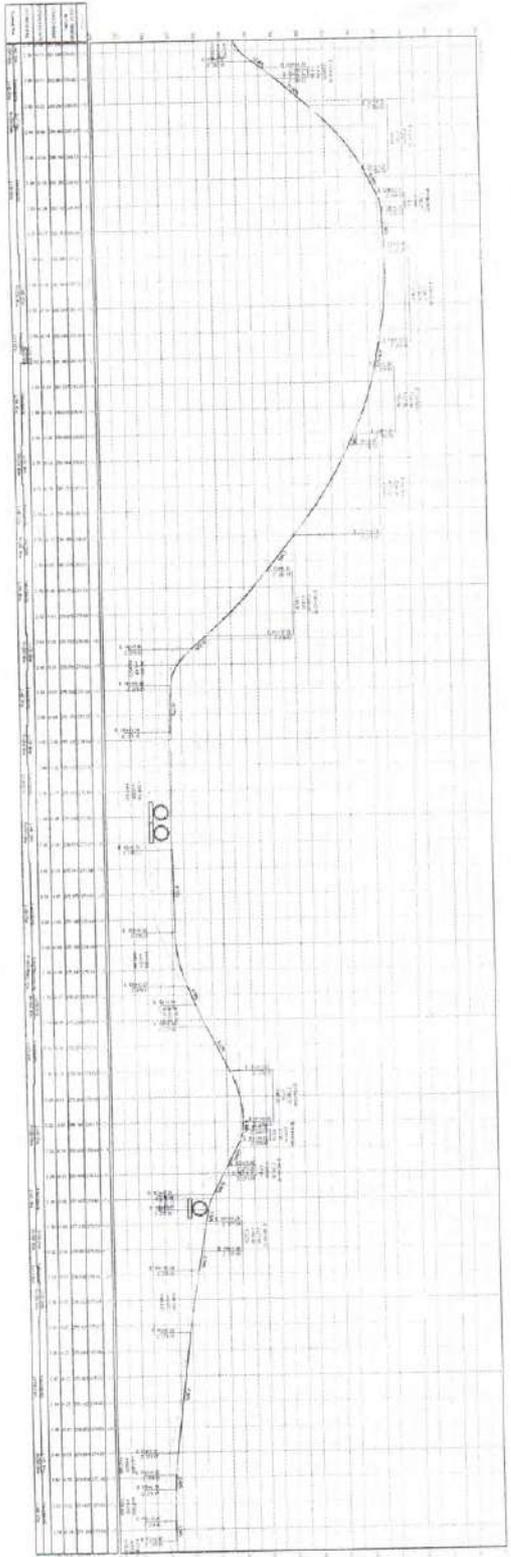
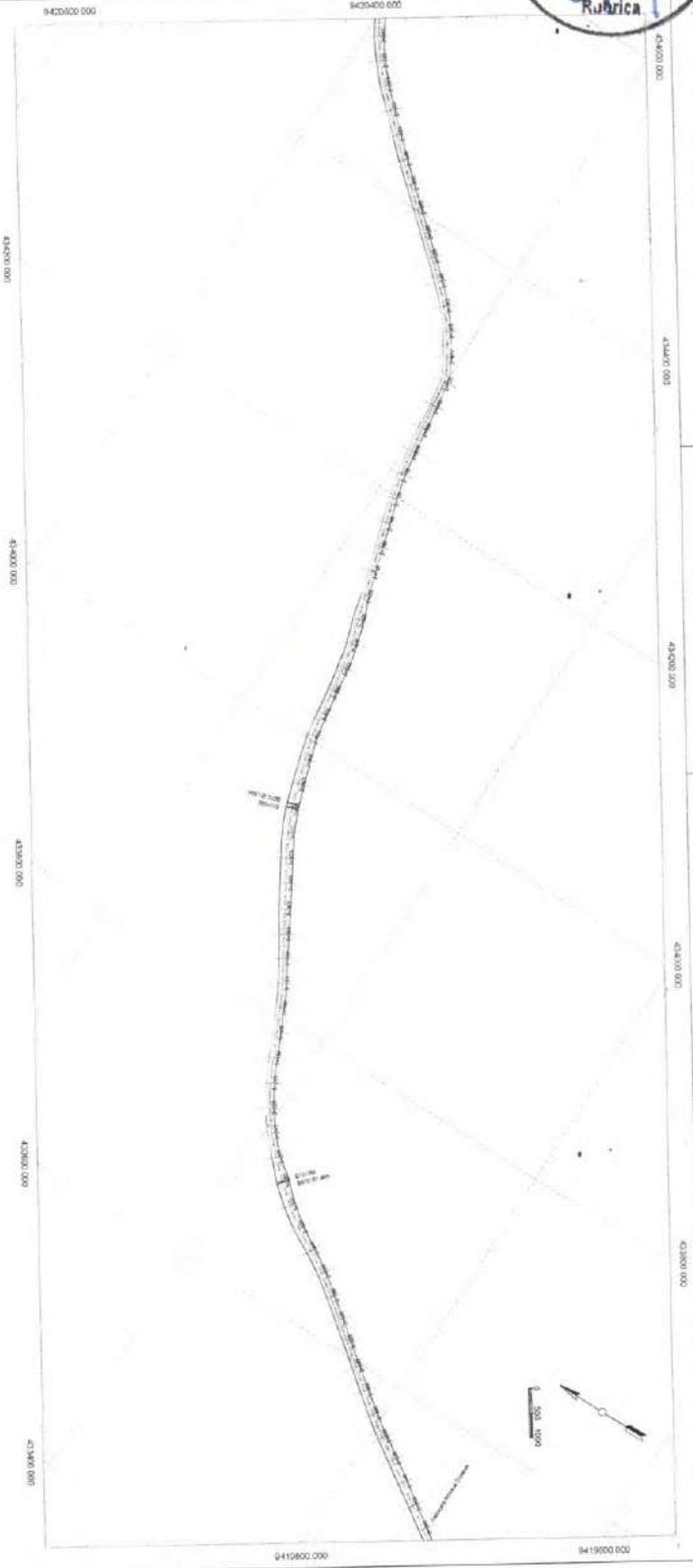
RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A COMUNIDADE DE BOA FORTUNA AO DISTRITO DE MANTUBA

PROJETO GEOMÉTRICO

1. NOME DO PROJETO: RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A COMUNIDADE DE BOA FORTUNA AO DISTRITO DE MANTUBA

2. LOCAL DO PROJETO: BARRIO CENTRO, CEP: 63.900-000

3. DATA DO PROJETO: 01/11



LEGENDA

- LEGENDA DE MATERIAIS**
- TERREIRO NATURAL
 - TERREIRO PROJETADO
 - RITA A SOBRELEVADA
 - RITA A SOBRELEVADA

- LEGENDA DE PLANOS**
- MURTO
 - MURTO
 - CIMA
 - CIMA

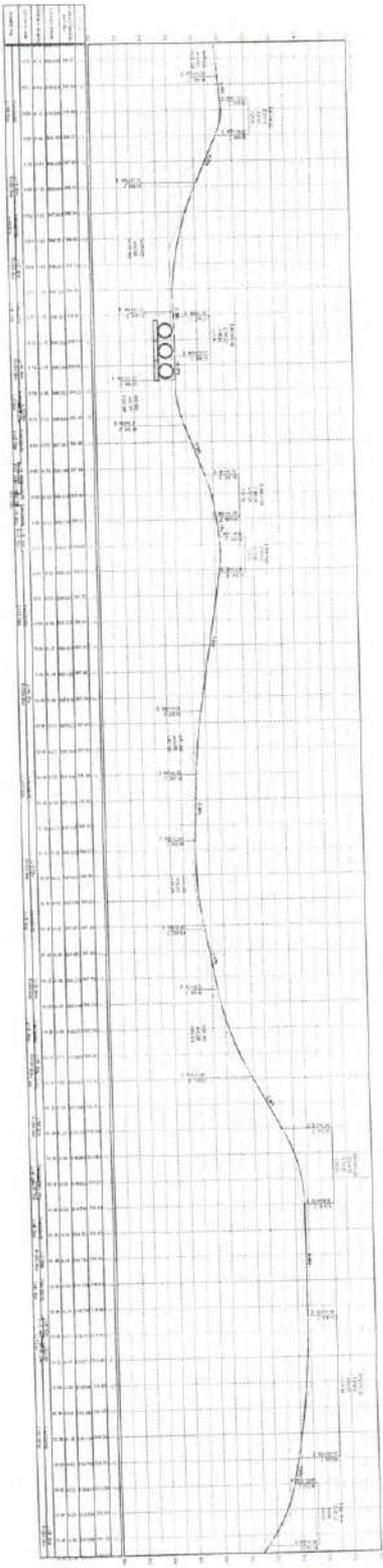
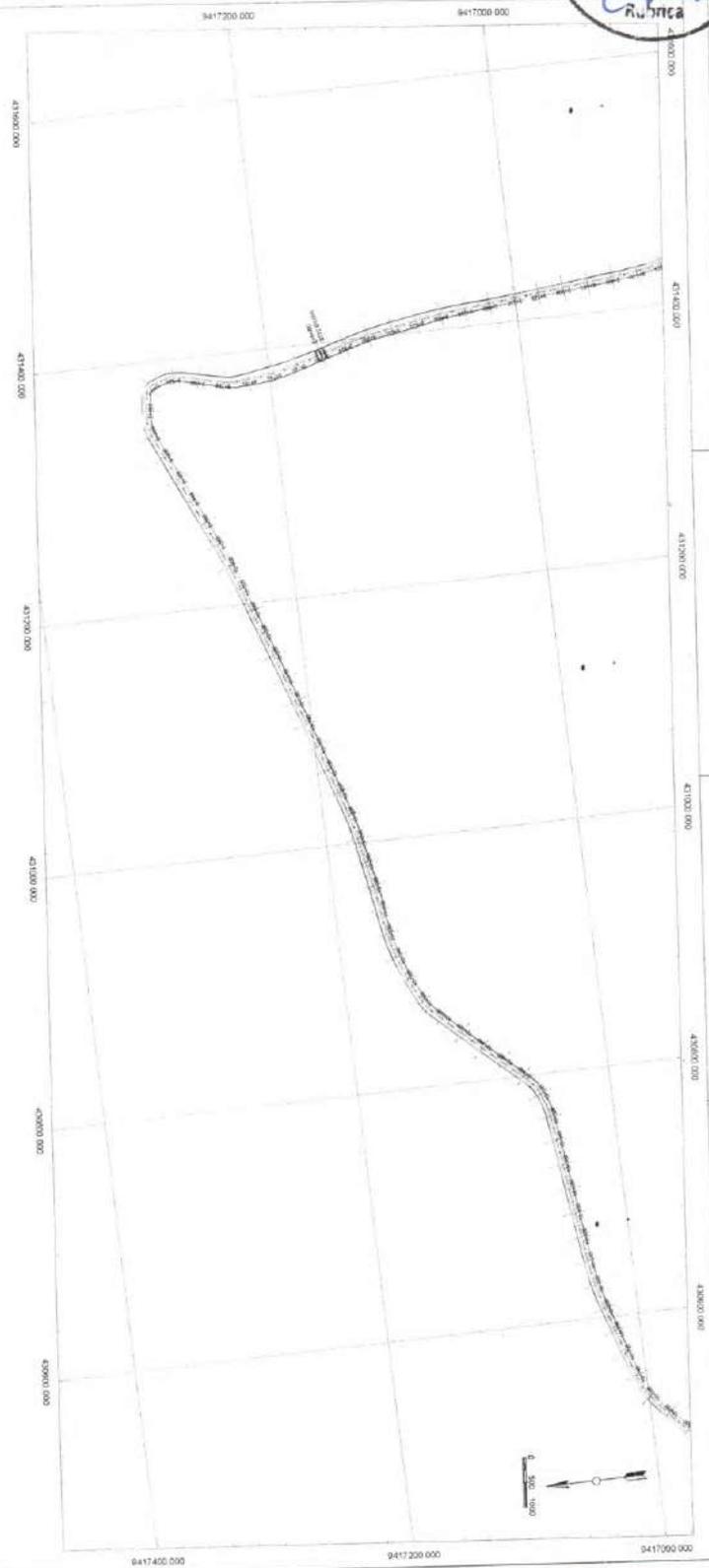
PROPOSTA	EMPRESA	VALOR	DATA	SIGNADO	DESENHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
CERCEMIA DE PROJETOS
AV. 13 DE JUNHO, Nº 939 | BARRIO CENTRO | CEP: 63.800-000

RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE LIGA A COMUNIDADE DE BOA FORTUNA AO DISTRITO DE MANTUBA
PROJETO GEODÉSIACO

1. MATRIZ
2. PLANILHAS
3. FOLHA DE PLANILHAS
4. FOLHA DE PLANILHAS
5. FOLHA DE PLANILHAS
6. FOLHA DE PLANILHAS
7. FOLHA DE PLANILHAS
8. FOLHA DE PLANILHAS
9. FOLHA DE PLANILHAS
10. FOLHA DE PLANILHAS

DATA: 03/11



LEGENDA

- LEGENDA DE SÍMBOLOS**
- Limite de Estação
 - Limite de Acesso
 - Linha de Estação
 - Linha de Acesso

- LEGENDA DE SÍMBOLOS**
- Caminho
 - Caminho

— Caminho

ÍTEM	DESCRIÇÃO	DATA	PROJETO	DESENHO
1	REVISÃO			
2	REVISÃO			
3	REVISÃO			
4	REVISÃO			
5	REVISÃO			
6	REVISÃO			
7	REVISÃO			
8	REVISÃO			
9	REVISÃO			
10	REVISÃO			

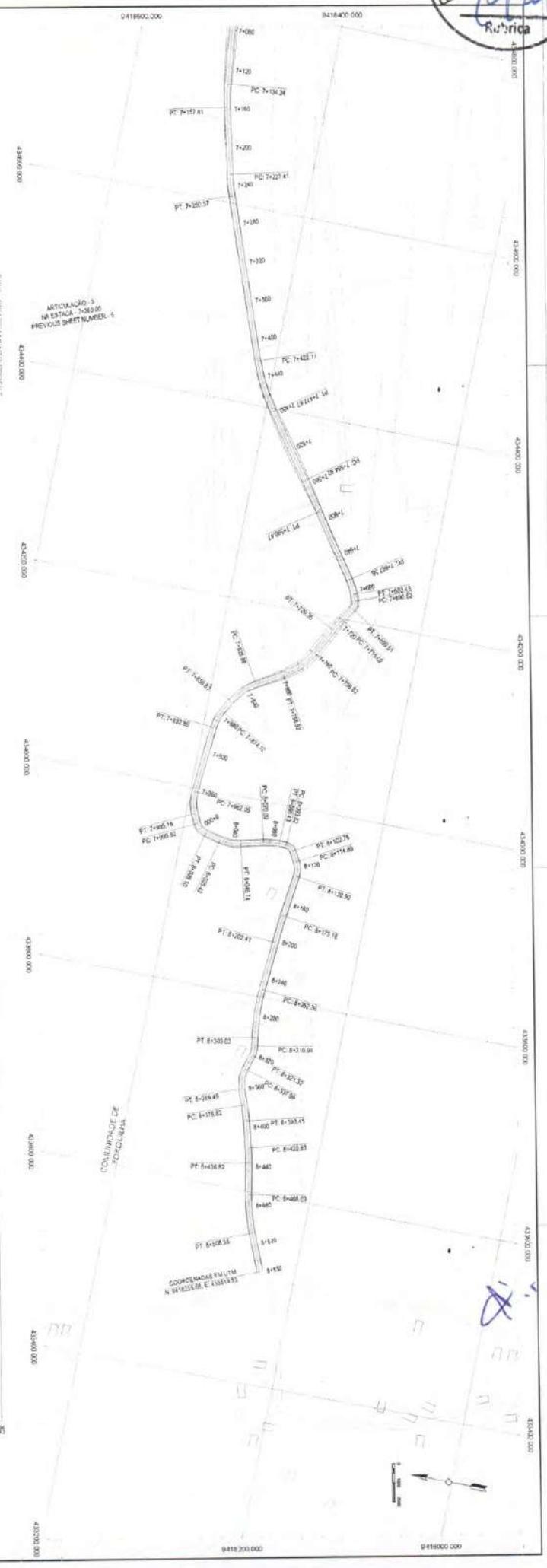
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
 AV. 13 DE JANEIRO, Nº 391 | BAIRRO CENTRO | CEP: 63.800-000

RECUPERAÇÃO DA ESTADA VICINAL QUE LIGA A COMUNIDADE DE BOA FORTUNA AO DISTRITO DE MANTUBA

PROJETO GEOMÉTRICO

1. PLANILHAS
 2. PERÍMETRO DE OBRAS

DATA: 09/11



ESTACIONAMENTO	COTA DO TERRENO	COTA DO OBRAS	DIFERENÇA	ESTACIONAMENTO	COTA DO TERRENO	COTA DO OBRAS	DIFERENÇA
7+00	71,50	71,50	0,00	8+00	78,50	78,50	0,00
7+10	71,50	71,50	0,00	8+10	78,50	78,50	0,00
7+20	71,50	71,50	0,00	8+20	78,50	78,50	0,00
7+30	71,50	71,50	0,00	8+30	78,50	78,50	0,00
7+40	71,50	71,50	0,00	8+40	78,50	78,50	0,00
7+50	71,50	71,50	0,00	8+50	78,50	78,50	0,00
7+60	71,50	71,50	0,00	8+60	78,50	78,50	0,00
7+70	71,50	71,50	0,00	8+70	78,50	78,50	0,00
7+80	71,50	71,50	0,00	8+80	78,50	78,50	0,00
7+90	71,50	71,50	0,00	8+90	78,50	78,50	0,00
8+00	71,50	71,50	0,00	9+00	78,50	78,50	0,00
8+10	71,50	71,50	0,00	9+10	78,50	78,50	0,00
8+20	71,50	71,50	0,00	9+20	78,50	78,50	0,00
8+30	71,50	71,50	0,00	9+30	78,50	78,50	0,00
8+40	71,50	71,50	0,00	9+40	78,50	78,50	0,00
8+50	71,50	71,50	0,00	9+50	78,50	78,50	0,00

LEGENDAS

ESTACIONAMENTO

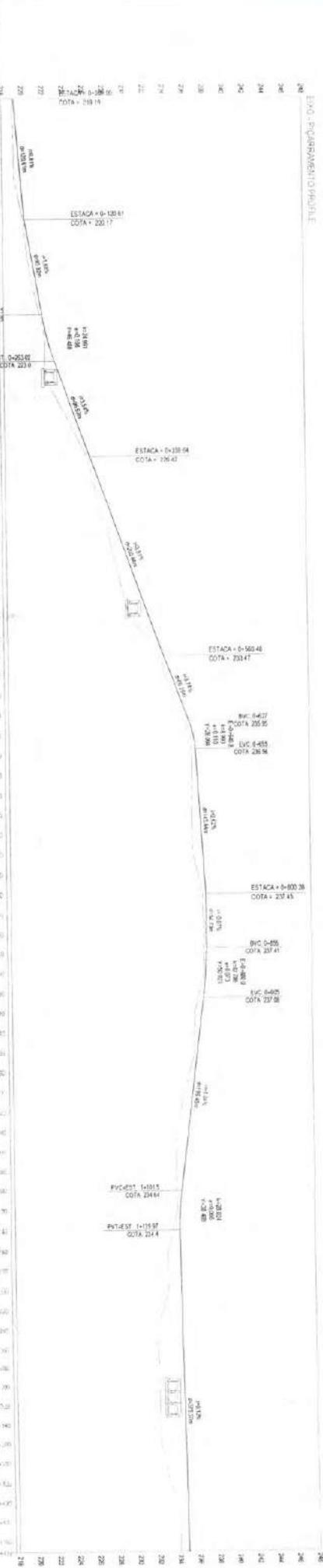
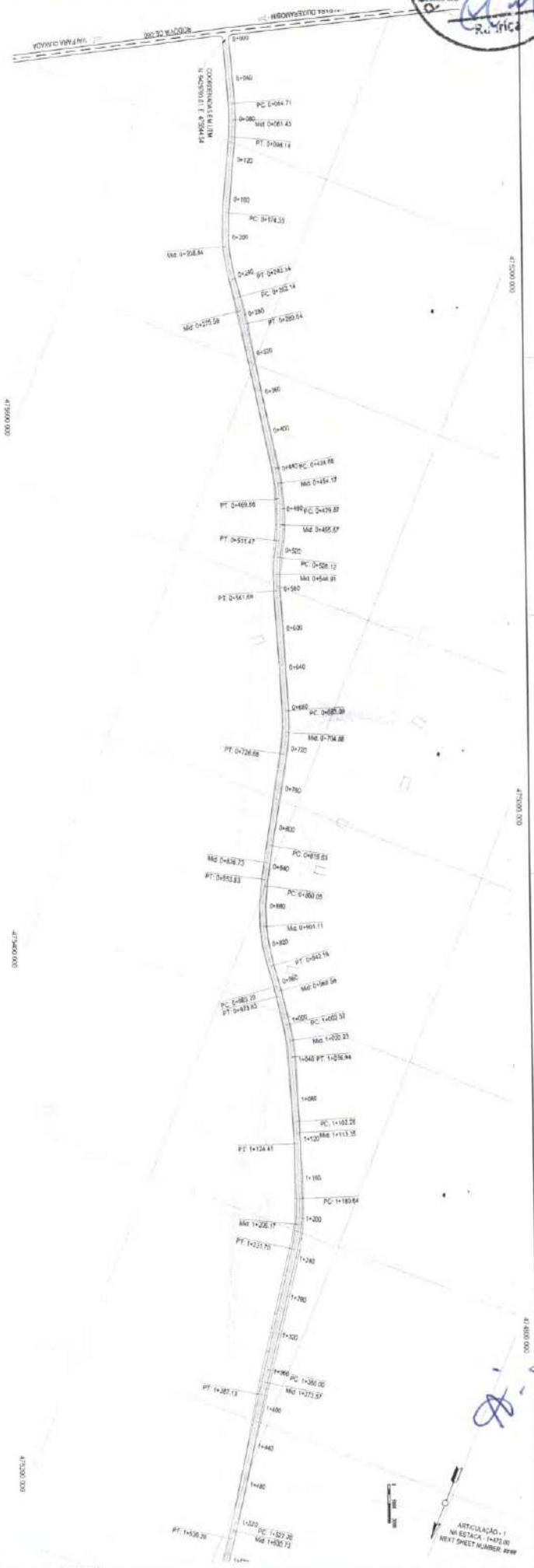
CARINHO E APROVAÇÕES

APROVAÇÃO

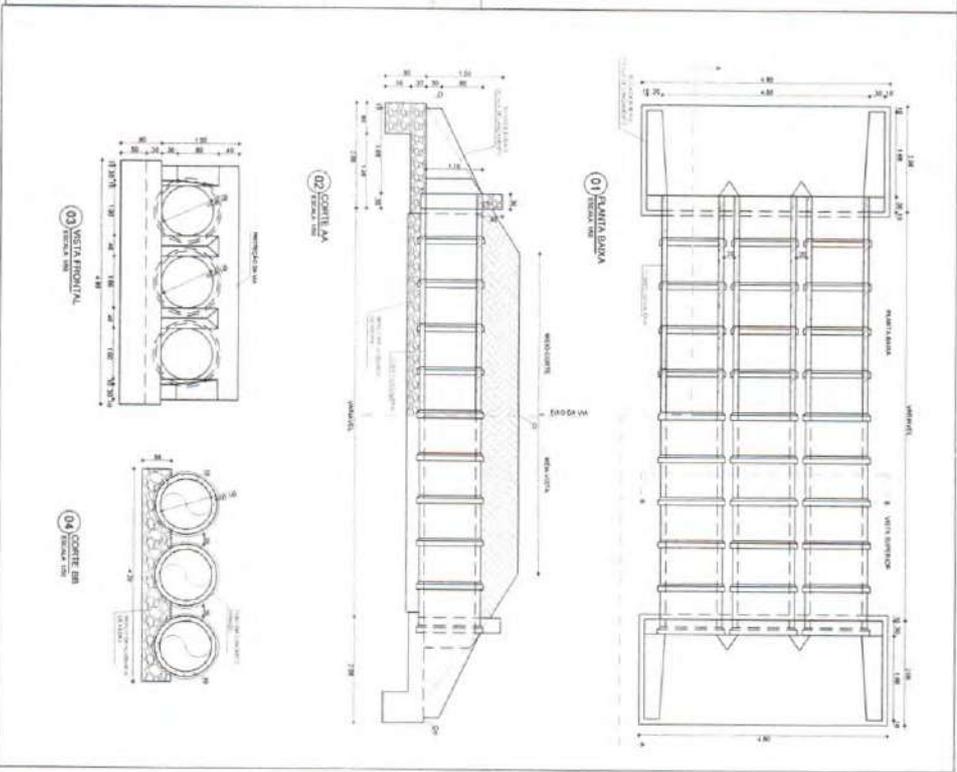
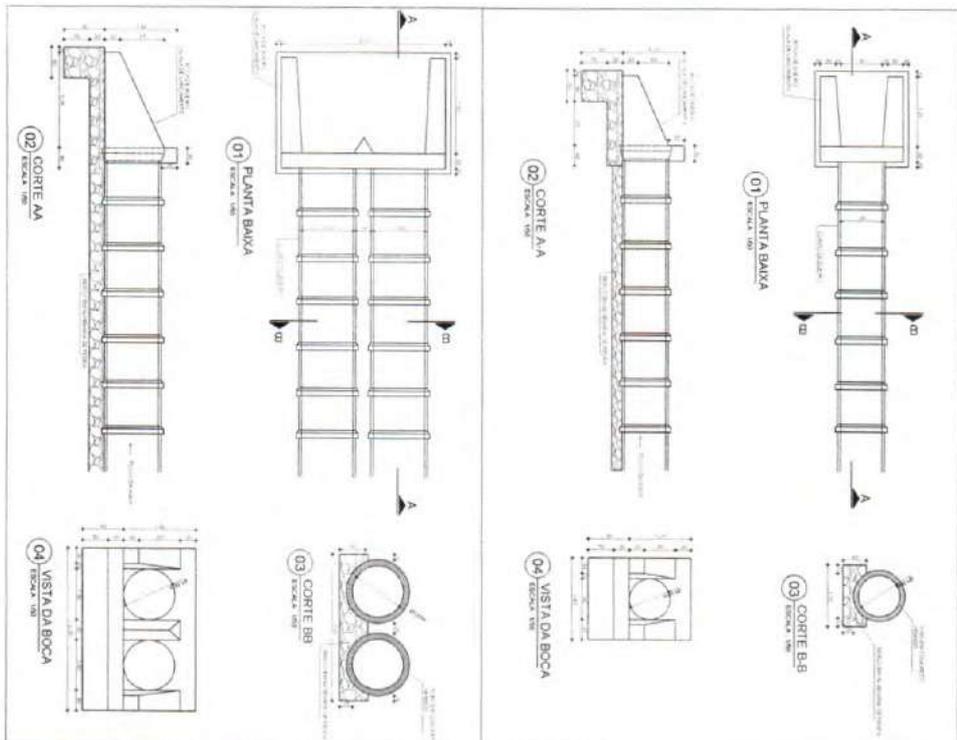
RECAPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE QUIBRÃO DE SÃO CARLOS

QUIBRÃO DE SÃO CARLOS

06/06



ESTACIONAMENTO	ESTACA	ELEV. (m)	GRADIENTE (%)	TIPO DE TERRENO
1	0+00	118.10	0.00	Plano
2	0+20	118.10	0.00	Plano
3	0+40	118.10	0.00	Plano
4	0+60	118.10	0.00	Plano
5	0+80	118.10	0.00	Plano
6	1+00	118.10	0.00	Plano
7	1+20	118.10	0.00	Plano
8	1+40	118.10	0.00	Plano
9	1+60	118.10	0.00	Plano
10	1+80	118.10	0.00	Plano
11	2+00	118.10	0.00	Plano
12	2+20	118.10	0.00	Plano
13	2+40	118.10	0.00	Plano
14	2+60	118.10	0.00	Plano
15	2+80	118.10	0.00	Plano
16	3+00	118.10	0.00	Plano
17	3+20	118.10	0.00	Plano
18	3+40	118.10	0.00	Plano
19	3+60	118.10	0.00	Plano
20	3+80	118.10	0.00	Plano
21	4+00	118.10	0.00	Plano
22	4+20	118.10	0.00	Plano
23	4+40	118.10	0.00	Plano
24	4+60	118.10	0.00	Plano
25	4+80	118.10	0.00	Plano
26	5+00	118.10	0.00	Plano
27	5+20	118.10	0.00	Plano
28	5+40	118.10	0.00	Plano
29	5+60	118.10	0.00	Plano
30	5+80	118.10	0.00	Plano
31	6+00	118.10	0.00	Plano
32	6+20	118.10	0.00	Plano
33	6+40	118.10	0.00	Plano
34	6+60	118.10	0.00	Plano
35	6+80	118.10	0.00	Plano
36	7+00	118.10	0.00	Plano
37	7+20	118.10	0.00	Plano
38	7+40	118.10	0.00	Plano
39	7+60	118.10	0.00	Plano
40	7+80	118.10	0.00	Plano
41	8+00	118.10	0.00	Plano
42	8+20	118.10	0.00	Plano
43	8+40	118.10	0.00	Plano
44	8+60	118.10	0.00	Plano
45	8+80	118.10	0.00	Plano
46	9+00	118.10	0.00	Plano
47	9+20	118.10	0.00	Plano
48	9+40	118.10	0.00	Plano
49	9+60	118.10	0.00	Plano
50	9+80	118.10	0.00	Plano
51	10+00	118.10	0.00	Plano
52	10+20	118.10	0.00	Plano
53	10+40	118.10	0.00	Plano
54	10+60	118.10	0.00	Plano
55	10+80	118.10	0.00	Plano
56	11+00	118.10	0.00	Plano
57	11+20	118.10	0.00	Plano
58	11+40	118.10	0.00	Plano
59	11+60	118.10	0.00	Plano
60	11+80	118.10	0.00	Plano
61	12+00	118.10	0.00	Plano
62	12+20	118.10	0.00	Plano
63	12+40	118.10	0.00	Plano
64	12+60	118.10	0.00	Plano
65	12+80	118.10	0.00	Plano
66	13+00	118.10	0.00	Plano
67	13+20	118.10	0.00	Plano
68	13+40	118.10	0.00	Plano
69	13+60	118.10	0.00	Plano
70	13+80	118.10	0.00	Plano
71	14+00	118.10	0.00	Plano
72	14+20	118.10	0.00	Plano
73	14+40	118.10	0.00	Plano
74	14+60	118.10	0.00	Plano
75	14+80	118.10	0.00	Plano
76	15+00	118.10	0.00	Plano
77	15+20	118.10	0.00	Plano
78	15+40	118.10	0.00	Plano
79	15+60	118.10	0.00	Plano
80	15+80	118.10	0.00	Plano
81	16+00	118.10	0.00	Plano
82	16+20	118.10	0.00	Plano
83	16+40	118.10	0.00	Plano
84	16+60	118.10	0.00	Plano
85	16+80	118.10	0.00	Plano
86	17+00	118.10	0.00	Plano
87	17+20	118.10	0.00	Plano
88	17+40	118.10	0.00	Plano
89	17+60	118.10	0.00	Plano
90	17+80	118.10	0.00	Plano
91	18+00	118.10	0.00	Plano
92	18+20	118.10	0.00	Plano
93	18+40	118.10	0.00	Plano
94	18+60	118.10	0.00	Plano
95	18+80	118.10	0.00	Plano
96	19+00	118.10	0.00	Plano
97	19+20	118.10	0.00	Plano
98	19+40	118.10	0.00	Plano
99	19+60	118.10	0.00	Plano
100	19+80	118.10	0.00	Plano
101	20+00	118.10	0.00	Plano
102	20+20	118.10	0.00	Plano
103	20+40	118.10	0.00	Plano
104	20+60	118.10	0.00	Plano
105	20+80	118.10	0.00	Plano
106	21+00	118.10	0.00	Plano
107	21+20	118.10	0.00	Plano
108	21+40	118.10	0.00	Plano
109	21+60	118.10	0.00	Plano
110	21+80	118.10	0.00	Plano
111	22+00	118.10	0.00	Plano
112	22+20	118.10	0.00	Plano
113	22+40	118.10	0.00	Plano
114	22+60	118.10	0.00	Plano
115	22+80	118.10	0.00	Plano
116	23+00	118.10	0.00	Plano
117	23+20	118.10	0.00	Plano
118	23+40	118.10	0.00	Plano
119	23+60	118.10	0.00	Plano
120	23+80	118.10	0.00	Plano
121	24+00	118.10	0.00	Plano
122	24+20	118.10	0.00	Plano
123	24+40	118.10	0.00	Plano
124	24+60	118.10	0.00	Plano
125	24+80	118.10	0.00	Plano
126	25+00	118.10	0.00	Plano
127	25+20	118.10	0.00	Plano
128	25+40	118.10	0.00	Plano
129	25+60	118.10	0.00	Plano
130	25+80	118.10	0.00	Plano
131	26+00	118.10	0.00	Plano
132	26+20	118.10	0.00	Plano
133	26+40	118.10	0.00	Plano
134	26+60	118.10	0.00	Plano
135	26+80	118.10	0.00	Plano
136	27+00	118.10	0.00	Plano
137	27+20	118.10	0.00	Plano
138	27+40	118.10	0.00	Plano
139	27+60	118.10	0.00	Plano
140	27+80	118.10	0.00	Plano
141	28+00	118.10	0.00	Plano
142	28+20	118.10	0.00	Plano
143	28+40	118.10	0.00	Plano
144	28+60	118.10	0.00	Plano
145	28+80	118.10	0.00	Plano
146	29+00	118.10	0.00	Plano
147	29+20	118.10	0.00	Plano
148	29+40	118.10	0.00	Plano
149	29+60	118.10	0.00	Plano
150	29+80	118.10	0.00	Plano
151	30+00	118.10	0.00	Plano
152	30+20	118.10	0.00	Plano
153	30+40	118.10	0.00	Plano
154	30+60	118.10	0.00	Plano
155	30+80	118.10	0.00	Plano
156	31+00	118.10	0.00	Plano
157	31+20	118.10	0.00	Plano
158	31+40	118.10	0.00	Plano
159	31+60	118.10	0.00	Plano
160	31+80	118.10	0.00	Plano
161	32+00	118.10	0.00	Plano
162	32+20	118.10	0.00	Plano
163	32+40	118.10	0.00	Plano
164	32+60	118.10	0.00	Plano
165	32+80	118.10	0.00	Plano
166	33+00	118.10	0.00	Plano
167	33+20	118.10	0.00	Plano
168	33+40	118.10	0.00	Plano
169	33+60	118.10	0.00	Plano
170	33+80	118.10	0.00	Plano
171	34+00	118.10	0.00	Plano
172	34+20	118.10	0.00	Plano
173	34+40	118.10	0.00	Plano
174	34+60	118.10	0.00	Plano
175	34+80	118.10	0.00	Plano
176	35+00	118.10	0.00	Plano
177	35+20	118.10	0.00	Plano
178	35+40	118.10	0.00	Plano
179	35+60	118.10	0.00	Plano
180	35+80	118.10	0.00	Plano
181	36+00	118.10	0.00	Plano
182	36+20	118.10	0.00	Plano
183	36+40	118.10	0.00	Plano
184	36+60	118.10	0.00	Plano
185	36+80	118.10	0.00	Plano
186	37+00	118.10	0.00	Plano
187	37+20	118.10	0.00	Plano
188	37+40	118.10	0.00	Plano
189	37+60	118.10	0.00	Plano
190	37+80	118.10	0.00	Plano
191	38+00	118.10	0.00	Plano
192	38+20	118.10	0.00	Plano
193	38+40	118.10	0.00	Plano
194	38+60	118.10	0.00	Plano
195	38+80	118.10	0.00	Plano
196	39+00	118.10	0.00	Plano
197	39+20	118.10	0.00	Plano
198	39+40	118.10	0.00	Plano
199	39+60	118.10	0.00	Plano
200	39+80	118.10	0.00	Plano
201	40+00	118.10	0.00	Plano
202	40+20	118.10	0.00	Plano
203	40+40	118.10	0.00	Plano
204	40+60	118.10	0.00	Plano
205	40+80	118.10	0.00	Plano
206	41+00	118.10	0.00	Plano
207	41+20	118.10	0.00	Plano
208	41+40	118.10	0.00	Plano
209	41+60	118.10	0.00	Plano
210	41+80	118.10	0.00	Plano
211	42+00	118.10	0.00	Plano
212	42+20	118.10	0.00	Plano
213	42+40	118.10	0.00	Plano
214	42+60	118.10	0.00	Plano
215	42+80	118.10	0.00	Plano
216	43+00	118.10	0.00	Plano
217	43+20	118.10	0.00	Plano
218	43+40	118.10	0.00	Plano
219	43+60	118.10	0.00	Plano
220	43+80	118.10	0.00	Plano
221	44+00	118.10	0.00	Plano
222	44+20	118.10	0.00	Plano
223	44+40	118.10	0.00	Plano
224	44+60	118.10	0.00	Plano
225	44+80	118.10	0.00	Plano
226	45+00	118.10	0.00	Plano
227	45+20	118.10	0.00	Plano
228	45+40	118.10	0.00	Plano
229	45+60	118.10	0.00	Plano
230	45+80	118.10	0.00	Plano
231	46+00	118.10	0.00	Plano
232	46+20	118.10	0.00	Plano
233	46+40	118.10	0.00	Plano
234	46+60	118.10	0.00	Plano
235	46+80	118.10	0.00	Plano
236	47+00	118.10	0.00	Plano
237	47+20	118.10	0.00	Plano
238	47+40	118.10	0.00	Plano
239	47+60	118.10	0.00	Plano
240	47+80	118.10	0.00	Plano
24				



PROJETO	PROPOSTA	PROPOSTA	PROPOSTA	PROPOSTA
DISCIPLINA	DATA	PROJETO	REVISÃO	
REVISÃO				

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
 GERÊNCIA DE PROJETOS
 AV. 13 DE JUNHO, Nº 939 | BARRIO CENTRO | CEP: 63.800-000
RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAIS COM REVESTIMENTO PRIMARIO AS DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

CONTEÚDO:
 1. PLANTA BAIXA
 2. CORTE A-A
 3. VISTA FRONTAL
 4. CORTE B-B

PROJETO: BSTD 01.00m, BDTIC 01.00m e BTDIC 01.00m
 LOCAL: BARRIO CENTRO
 ESCALA: 1:50
 DATA: 10/01/2023

01/01

[Handwritten signature]



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20241422924

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

SECRETARIA DA INI
COMPLEMENTAR à
CE20241356490 PL Nº 13

1. Responsável Técnico

GEORDANO DE ARAUJO PESSOA
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0600183610
Registro: 0600183610CE

Empresa contratada: GAP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA EPP

Registro : 0000397032-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
RUA DR ALVARO FERNANDES
Complemento:
Cidade: QUIXERAMOBIM

Bairro: CENTRO
UF: CE

CPF/CNPJ: 07.744.303/0001-68
Nº: 36
CEP: 63800000

Contrato: 0007250123-02 Celebrado em: 02/01/2024
Valor: R\$ 326.626,30 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

DISTRITO MANITUBA

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: QUIXERAMOBIM

UF: CE

CEP: 63800000

Data de Início: 02/01/2024

Previsão de término: 30/06/2024

Coordenadas Geográficas: -5.316793, -39.445305

Finalidade: Infraestrutura

Código: -

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CPF/CNPJ: 07.744.303/0001-68

4. Atividade Técnica

16 - Execução	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > GEODÉSIA > GEORREFERENCIAMENTO > DE GEORREFERENCIAMENTO > #34.6.1.2 - RURAL	34,33	Km
80 - Projeto > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO	34,33	Km
80 - Projeto > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > CONSTRUÇÕES PARA FINS AGROPECUÁRIOS, AGROINDUSTRIAS, AQUICOLAS E FLORESTAIS > #39.27.4 - DE ESTRADAS RURAIS	34,33	Km
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM	34,33	Km
80 - Projeto > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO	34,33	Km

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO, ORÇAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO DA RECUP DE ESTRADAS VICINAIS C/ REVEST. PRIMÁRIO NOS TRECHOS: CARAUO A MALHADINHA, BOA FORTUNA DO DIST MANITUBA, VARZEA DE CIMA A FORQUILHA.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

GEORDANO DE ARAUJO PESSOA:
87972590397

Assinado digitalmente por GEORDANO DE ARAUJO PESSOA
#7972590397
DN: CN=GEORDANO DE ARAUJO PESSOA, OU=CREA-CE, O=C=CREA-CE, C=BR, email=geordano@crea-ce.org.br, ou=C=CREA-CE, O=C=CREA-CE, C=BR, email=geordano@crea-ce.org.br, ou=C=CREA-CE, O=C=CREA-CE, C=BR, email=geordano@crea-ce.org.br

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

GEORDANO DE ARAUJO PESSOA - CPF-879.725.903-97

Local de data

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CNPJ: 07.744.303/0001-68

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publica/>, com a chave: CZ71D
Impresso em: 06/06/2024 às 14:21:15 por: , ip: 177.37.230.72





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20241422924

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20241356490

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 99,64**

Registrada em: **21/05/2024**

Valor pago: **R\$ 99,64**

Nosso Número: **8217081734**



A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: CZ71D
Impresso em: 06/06/2024 às 14:21:15 por: , ip: 177.37.230.72



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2407070401-CE



ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2407070401-CE

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL/NOME:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ/CPF Nº:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF Nº:

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços em referência processo acima citado, cujo objeto é o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A OBRA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME MAPP Nº 2923 E TERMO DE CONVÊNIO Nº 131/2024, FIRMADO COM SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM – CE.**, tudo conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital, parte integrante deste processo, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL					

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____)

Prazo de execução dos serviços: Conforme o Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias no mínimo.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitado, inclusive a margem de lucro, e que estão em conformidade com o Projeto Básico, Memorial descritivo dos Serviços, Cronograma físico financeiro, planilha orçamentária, edital e seus anexos.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Ao(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2407070401-CE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que:

- a) - Declaração que cumpre os documentos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital;
- b) - Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara ainda, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios instaurados por essa municipalidade, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), responsável ainda pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.

Declara por fim, para os devidos fins de direito, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preços seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____ - ____ de _____ de ____.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ



ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DO(A) _____ E DO OUTRO A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.744.303/0001-68 e CGF Nº 06.920.168-4, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Dr. Álvaro Fernandes, nº 36/42, Centro, CEP: 63.800-000 – Quixeramobim-Ceará, por intermédio do(a) _____, sediada na _____, neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) Municipal Sr./Sra. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 070128060002 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA tombado sob o nº 2407070401-CE, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Edital do(a) CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 2407070401-CE e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos internos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A OBRA DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM DIVERSAS LOCALIDADES NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME MAPP Nº 2923 E TERMO DE CONVÊNIO Nº 131/2024, FIRMADO COM SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM – CE.**, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					TOTAL: R\$

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Edital do Processo Licitatório nº 2407070401-CE e seus anexos.

2.3.2 - A Proposta da contratada.

2.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência contratual será **12 (doze) meses**, com início de vigência a partir da data de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 - O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do índice **INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção)**.

6.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, classificados sob a dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:



- 07 01 26 782 0010 1.020 4.4.90.51.99 1701000000

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 02 (dois) dias que antecede a data da entrega dos bens ou da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 - A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem sua regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14 - Comprovar, caso solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2407070401-CE



complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.23 - Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.24 - Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se trata de manipulação dos dados do CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

10.25 - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

10.26 - Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem.

10.27 - Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução contratual, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

10.28 - Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

10.29 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.30 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.31 - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

11.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

11.7 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.8 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

11.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9.1 - A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10 - Responder eventuais pedidos de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro solicitados pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da solicitação.

11.11 - Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso art. 93, §2º da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

11.13 - Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato.

11.14 - Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos materiais/equipamentos ou da execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza.

11.15 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para realizar a entrega dos materiais/equipamentos ou executar os serviços.

11.16 - Proceder com a avaliação dos materiais/equipamentos entregues ou dos serviços prestados e ateste das respectivas notas fiscais/faturas decorrentes.

11.17 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

12.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - As regras relacionadas a subcontratação são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2023.

14.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 - Multa de:

14.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.

14.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

14.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

14.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

14.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2407070401-CE



durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

14.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

14.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/contratação direta, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

17.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

17.2.3 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

17.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação

ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art 8º, §2 da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1 - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2407070401-CE



Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, ___ de _____ de ____.

NOME
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL
ÓRGÃO
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ N°
REPRESENTANTE LEGAL:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____

- CPF: _____

2. NOME: _____

- CPF: _____

ANEXO V DO EDITAL - JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talento do administrador, pois o art. 15 da Lei no 14.133/21, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Essa decisão e resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes a atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

Corroborando esta tese, o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pag. 47 e 477, leciona que:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

Ainda, leciona o citado mestre, quanto à questão da discricionariedade:

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio, Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública."

A respeito da participação de consórcio, a jurisprudência do TCU tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. Senão vejamos:

"Ademais, a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão no 2.813/2004 - I" Câmara (...) o art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui a Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, a nosso ver, a formação de consórcios tanto se prestar a fomentar a concorrência (consórcios de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com "os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcios." (Acórdão no 1.946/2006 - Plenário - TCU - rel. Min. Marcos Bem querer) "4. A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei no 8.666/93, requerendo-se, porém, que a sua opção seja sempre justificada." (Acórdão nº 566/2006 - Plenário - TCU - rel. Min. Marcus Vinicius Vilaça)

Ocorre que nem sempre a participação de empresas reunidas em consórcio trará benefícios à administração pública, pois muitas vezes o objeto licitado possui peculiaridades que limitam o número de empresas aptas a participar do certame. É o caso do presente Edital de Licitação, cujas obras exigem complexidade técnica e poucas empresas demonstram ter experiência anterior compatível.

Para esses casos, a reunião de empresas em consórcio restringiria a competitividade, pois as empresas qualificadas que seriam competidoras entre si poderiam participar da licitação de forma consorciada, diminuindo o número de empresas elegíveis ao certame.

Assim, no intuito de proceder a melhor forma de execução dos serviços que serão contratados, e considerando que existem empresas com capacidade para executar os serviços objeto deste Edital, optamos por não permitir a participação de consórcios. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2407070401-CE



[Handwritten signature]